

Exmos. Senhores,

Pelo presente a Comissão Sindical do STEFFAs na OGMA, envia o parecer sobre a Proposta de Lei 136/XIII - Altera o Código de Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,
A Comissão Sindical do STEFFAs na OGMA

Data: 28/06/2018APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º _____/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DO STEFFAS - SINDICATO DOS TRAB. CIVIS DAS FORÇAS ARMADAS, ESTAB. FABRIS E EMPRESAS DE DEFEJA NA OGMA, SA

Morada ou Sede:

OGMA, SA

Local

PARQUE AERONÁUTICO DE ALVERCA

Código Postal

2615-173 ALVERCA

Endereço Electrónico

steffas@sapo.pt

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data

28 DE JUNHO DE 2018

Assinatura

Paulo José de Oliveira Santos, Henrique Maria Diogo, Nuno Sim

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.